



PORTARIA DIRETORIA-GERAL Nº 131/2022 TRE/PRE/DG/GABDG

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO DO SUL, com sucedâneo no art. 18, inc. V, da Resolução TRE-MS Nº 471, de 26.03.2012 e alterações posteriores,

Considerando a quantidade crescente de materiais permanentes pertencentes ao Patrimônio deste Tribunal;

Considerando a necessidade de redução de variedades de materiais do mesmo gênero a um só tipo, seguindo a um padrão preestabelecido;

Considerando a ocorrência de incorporação de materiais com especificações inadequadas, tecnologias ultrapassadas ou desconformes;

Considerando o capítulo III do art. 94 da Lei nº 4.320/64 que trata da obrigatoriedade de registros analíticos de todos os bens de caráter permanente, com indicação dos elementos necessários para a perfeita caracterização de cada um deles e dos agentes responsáveis pelo sua guarda e administração;

RESOLVE:

Art.1º. As doações de materiais permanentes destinados ao Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul, serão efetivadas mediante autorização da Diretoria Geral cabendo à Secretaria de Administração e Finanças proceder às etapas de incorporação do bem recebido.

Parágrafo único. Para os efeitos deste artigo consideram-se materiais permanentes: aparelhos, máquinas, equipamentos, mobiliários, livros, obras de arte, veículos em geral e outros conforme Norma de Execução Conjunta nº 04, de 31/10/1997, da Coordenadoria-Geral de Contabilidade da Secretaria do Tesouro Nacional.

Art. 2º. Os materiais permanentes recebidos, mediante doação, devem ser incorporados ao patrimônio deste Tribunal.

Art. 3º. A incorporação de materiais compreende seu recebimento, aceitação e registro no acervo patrimonial do Tribunal, em caráter definitivo, sem envolvimento de transação financeira.

Art. 4º. A incorporação dos materiais permanentes, será formalizada por meio de processo eletrônico (SEI), obedecendo as seguintes orientações:

I. Cartório Eleitoral/Unidade da Secretaria, formaliza uma Comunicação Interna à Diretoria Geral, com a descrição completa do material (quantidade, unidade de medida, marca, modelo, número de série) e, os motivos e as conveniências da aceitação/interesse do bem;

II. A Diretoria Geral enviará o processo para a Secretaria de Administração e Finanças, para conhecimento, análise e parecer técnico, quanto à viabilidade, conveniência e oportunidade da aceitação da doação, considerando a relação custo x benefício;

III. Em se tratando de equipamentos de informática, os procedimentos disciplinados no item II deste artigo serão realizados pela Secretaria de Tecnologia da Informação;

IV. Após manifestação da Secretaria de Administração e Finanças ou Secretaria de Tecnologia da Informação, a Diretoria-Geral autorizará o recebimento da doação, indicando o responsável para assinar o Termo de Recebimento, bem como, a consequente incorporação do bem ao patrimônio do TRE/MS;

V. O Responsável pelo recebimento deverá encaminhar à Seção de Patrimônio e Almoxarifado, a Nota Fiscal/Termo de Doação/Ato de Destinação de Mercadorias ou outro Documento Similar, que conste os dados do doador e valor e descrição do bem doado. Nos casos da não mensuração nos documentos mencionados do valor individual do bem a ser incorporado, será adotado o valor de mercado.

Art. 5º. Fica vedado o recebimento de doações de bens oriundos da aplicação de qualquer tipo de pena de prestação pecuniária, incluídas as prestações acordadas em termo de suspensão condicional do processo, observadas as disposições constantes na Dec.-STF, de 27.3.2022 na ADPF nº 569, na Resolução CNJ nº 154/2012 e no Provimento nº 05/2013 da Corregedoria Regional Eleitoral.

Art. 6º. Os casos omissos, as dúvidas, as correções ou quaisquer outras dificuldades que surgirem porventura na aplicação desta normativa serão examinados e dirimidos pela Diretoria Geral deste Tribunal.

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Campo Grande, 20 de julho de 2022.

HARDY WALDSCHMIDT

Diretor-Geral

[REDACTED]